

transferidos ao MUNICÍPIO, conforme mencionado na Cláusula Primeira, e onerarão elemento econômico do orçamento da Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA QUINTA

**Da Transferência dos Equipamentos**

A transferência dos equipamentos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO será efetuada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão de atestado de execução da contrapartida municipal, nos termos das especificações constantes do Plano de Trabalho.

§ 1º – A inexecução, ainda que parcial, da contrapartida pelo MUNICÍPIO, desobrigará o ESTADO do cumprimento da transferência de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º - A hipótese prevista no § 1º deste artigo ensejará a rescisão do ajuste, nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

**Da Prestação de Contas**

A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados do término da implantação da ARENINHA, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Grupo Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A prestação de contas conterá os seguintes documentos, além de outros indicados no Manual disponibilizado pelo sítio eletrônico da Secretaria de Esportes:

1. ofício de encaminhamento;
2. relação de pagamentos efetuados, abrangendo a execução da contrapartida, acompanhada de cópias dos respectivos comprovantes de quitação e documentos fiscais;
3. relatório de implementação do projeto, acompanhados de fotografias do local.

§ 2º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento dessa comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

**Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de ( ) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes.

§ 2º - A mora na transferência dos equipamentos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA OITAVA

**Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA

**Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.
CLÁUSULA DÉCIMA
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

SECRETÁRIO DE ESPORTES	PREFEITO
Testemunhas	
1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.	R.G.
CPF:	CPF:

### DECRETO Nº 65.085, DE 23 DE JULHO DE 2020

<i>Autoriza a Fazenda do Estado a receber do Município de Votuporanga, mediante permissão de uso, parte do imóvel que específica, e dá providências correlatas</i>
--

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada receber do Município de Votuporanga, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a área de 113,79 m² (cento e treze metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), composta pelos boxes nºs 04, 07, 08 e 13 do pavimento térreo do Terminal Rodoviário “Prefeito Leônidas Pereira de Almeida”, localizado na Rua João Villar Pontes, nº 3.479, naquele Município, cadastrado no SGI sob o nº 24.815, conforme descrito e identificado nos autos do Processo SELU-794/2017 (SEESP-3.350.010/2019).

Parágrafo único – A área a que alude o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação da Inspetoria Regional de Esporte e Lazer – IREL, no Município de Votuporanga.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2020

JOÃO DORIA

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de julho de 2020.

### DECRETO Nº 65.086, DE 23 DE JULHO DE 2020

<i>Regulamenta a Lei nº 17.157, de 18 de setembro de 2019, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso</i>
--

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei nº 17.157, de 18 de setembro de 2019,

**Decreta:**

Artigo 1º - A apuração dos atos discriminatórios e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 17.157, de 18 de

setembro de 2019, serão realizadas por uma comissão especial composta de 3 (três) membros, designados pelo Secretário da Justiça e Cidadania.

§ 1º - O procedimento sancionatório a que se refere o “caput” deste artigo observará as regras contidas na Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 2º - A comissão especial poderá solicitar informações e documentos a entidades públicas e privadas, para instauração e instrução do processo administrativo de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º - Identificada a prática de possível falta por servidor público estadual, a comissão especial comunicará o fato ao órgão em que o suspeito desempenhar suas funções e indicará as provas de que tiver conhecimento, propondo a instauração do procedimento disciplinar cabível.

§ 4º - A comunicação de que trata o § 3º deste artigo será dirigida à autoridade competente para determinar a instauração do procedimento disciplinar, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 260, 272 e 274 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 942, de 6 de junho de 2003.

§ 5º - Na hipótese de configuração, em tese, de infração penal, a comissão especial dará notícia do fato ao Ministério Público, instruída com as cópias dos documentos pertinentes.

Artigo 2º - Nos casos em que houver interesse das partes, será possível a mediação de conflitos, antes de ser instaurado o procedimento administrativo mencionado no § 1º do artigo 1º deste decreto, observando-se, no que couber, as disposições da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Artigo 3º - A Secretaria da Justiça e Cidadania fica autorizada a firmar convênios e termos de cooperação com a Assembleia Legislativa, com Câmaras Municipais e com o Poder Judiciário, para mediação dos conflitos e objetivando praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do sistema de recebimento e julgamento das denúncias dos atos discriminatórios definidos na Lei nº 17.157, de 18 de setembro de 2019.

Artigo 4º - A comissão especial graduará a aplicação das penas previstas no artigo 6º da Lei nº 17.157, de 18 de setembro de 2019, considerando as condições pessoais e econômicas do infrator.

§ 1º - A pena de multa será fixada no valor mínimo de 500 (quinhentas) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, podendo ser elevada até o triplo quando se verificar que, em virtude da situação econômica do infrator, sua fixação em quantia inferior será ineficaz.

§ 2º - As circunstâncias contidas no “caput” deste artigo serão determinantes para o aumento ou diminuição da penalidade a ser aplicada.

Artigo 5º - O Secretário da Justiça e Cidadania poderá expedir normas complementares para o cumprimento deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2020

JOÃO DORIA

*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*

Secretário da Justiça e Cidadania

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de julho de 2020.

### DECRETO Nº 65.087, DE 23 DE JULHO DE 2020

<i>Transfere, da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria de Esportes, a administração de parte do imóvel que específica</i>
---

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferida, da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria de Esportes, a administração do 5º (quinto) andar da Ala São Bento, com área de 925,00m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados), parte do imóvel denominado Edifício Banco de São Paulo, situado na Rua São Bento, nº 380, no Município de São Paulo, cadastrado no SGI sob o nº 24.692, conforme identificado nos autos do Processo SEESP-2.287.677/2019 e apenso.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação de setores administrativos da Secretaria de Esportes.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 59.043, de 4 de abril de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2020

JOÃO DORIA

*João Camilo Pires de Campos*

Secretário da Segurança Pública

*Aildo Rodrigues Ferreira*

Secretário de Esportes

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de julho de 2020.

# Atos do Governador

## DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2020

No processo SG-PRC-2020-01491 (Digital), sobre alienação: "Diante dos elementos de instrução dos autos, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula nº 82.932 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, cadastrado no SGI sob o nº 55673, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

# Governo

## GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SG-76, de 23-7-2020

<i>Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP</i>
--

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019 da AJG/PGE, resolve:

Artigo 1º- Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SG-PRC-2020-00625, discriminado no seguinte ofício nº 002-2020-SMP.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução SG-77, de 23-7-2020

<i>Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP</i>
--

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019 da AJG/PGE, resolve:

Artigo 1º- Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SG-PRC-2020-00627, discriminado no seguinte ofício nº 012/2020.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução SG-78, de 23-7-2020

<i>Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP</i>
--

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019 da AJG/PGE, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SG-PRC-2020-00876, discriminado no seguinte ofício OFI-EPC-JAL-45-2020.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução SG-79, de 23-7-2020

<i>Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP</i>
--

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019 da AJG/PGE, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SG-PRC-2020-00909, discriminado no seguinte ofício nº SPTC-OFI-2020-04783.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução SG-80, de 23-7-2020

<i>Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP</i>
--

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019 da AJG/PGE, resolve:

Artigo 1º- Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SG-PRC-2020-00922, discriminado no seguinte ofício nº 37-2020.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução SG-81, de 23-7-2020

<i>Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP</i>
--

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019 da AJG/PGE, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SG-PRC-2020-01078, discriminado no seguinte ofício nº 017-2020.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Extrato de Termo de Doação 94-2020 Atento Brasil S/A.**

Processo – SG-PRC-2020-1877 - Termo de Doação - 94-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador – Atento Brasil S/A. - Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 2.000 litros de sabonete líquido, 800 rolos de papel higiênico, 4.000 folhas de papel toalha, 1.500 litros de desinfetante, 2.000 litros de detergente, 100 litros de hipoclorito, 300 unidades de pano de chão, 1.500 litros de hipoclorito (concentração mínima de 2%) e 30.000 sacos de lixo (40 litros), descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-1877 - Valor Total - R\$ 30.674,00 - Assinatura – 8-5-2020.

**Extrato de Termo de Doação 112-2020 Grupo Total Brasil Indústria de Descartáveis Ltda.**

Processo – SG-PRC-2020-1933 - Termo de Doação - 112-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador – Grupo Total Brasil Indústria de Descartáveis Ltda. - Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo - Objeto - Doação 400 caixas de copos descartáveis Totalplast PS - 180 ml - TR - 2.500 un., descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-1933 - Valor Total – R\$ 17.768,00 - Assinatura – 9-7-2020.

**Extrato de Termo de Doação 277-2020 Instituto Veredas**

Processo – SG-PRC-2020-2260 - Termo de Doação - 277-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador – Instituto Veredas - Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo - Objeto – Doação de serviços que compõem 2 respostas rápidas sobre transferência de renda x assistência alimentar e sobre políticas anticíclicas, executados entre 29-3-2020 e 28-5-2020, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-2260 - Valor Total – R\$ 50.000,00 - Assinatura – 16-7-2020.

**Extrato de Termo de Doação 319-2020 Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda.**

Processo – SG-PRC-2020-2357 - Termo de Doação - 319-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador – Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda. - Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 50.000 máscaras de proteção facial reutilizáveis em tecido na cor branca, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-2357 - Valor Total – R\$ 134.000,00 - Assinatura – 30-6-2020.

**Extrato de Termo de Doação 331-2020 Broto Legal Alimentos S.A.**

Processo – SG-PRC-2020-2399 - Termo de Doação - 331-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador – Broto Legal Alimentos S.A. - Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 64.140 quilos de alimentos perecíveis, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-2399 - Valor Total – R\$ 300.060,00 - Assinatura – 2-7-2020.

**Extrato de Termo de Doação 355-2020 Conde Atacadista Ltda.**

Processo – SG-PRC-2020-2521 - Termo de Doação - 355-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador – Conde Atacadista Ltda. - Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo - Objeto – Doação de 2.000 unidades de protetor facial Farma Conde, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-2521 - Valor Total - R\$ 39.800,00 - Assinatura – 13-7-2020.

**Extrato de Termo de Doação 356-2020 DHV - Distribuidora Hospitalar do Vale Ltda.**

Processo - SG-PRC-2020-2522 - Termo de Doação - 356-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador - DHV - Distribuidora Hospitalar do Vale Ltda. - Donatário - Estado de São Paulo – Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 2.000 Alcoolgel Gel 100gr F Conde, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-2522 - Valor Total - R\$ 12.000,00 - Assinatura - 15-7-2020.

## FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

## CHEFIA DE GABINETE

#### Extrato de Termo de Doação

Processo: SG-PRC-2020/02569

Parecer CJ/SG: 75/2019

Doador: Instituto Gerdau

Donatário: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a doação do valor de R\$ 1.000.000,00

Cláusula Oitava: O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 17-07-2020.

**Extrato de Termo de Doação**

Processo: SG-PRC-2020/02618

Parecer CJ/SG: 75/2019

Doador: Fundação Itaú para a Educação e Cultura

Donatário: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a doação do valor de R\$ 6.500.000,00.

Parágrafo Primeiro – Do valor total, R\$ 1.500.000,00 será destinado à “Ação Alimento Solidário” e R\$ 5.000.000,00 serão destinados exclusivamente para o desenvolvimento de ações necessárias ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, nos termos da descrição contida no Anexo II - Proposta de Doação.

Parágrafo Segundo – O numerário de que trata o “caput” desta cláusula será doado sem encargos ou condições de qualquer natureza.